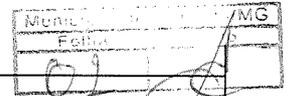


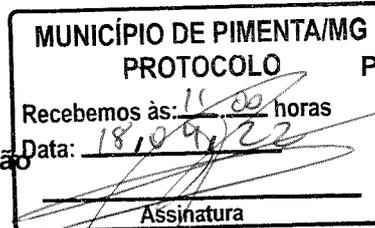
MUNICÍPIO DE PIMENTA - ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 16.725.962/0001-48 - Fone: (37) 3324-1000 – 3324-1057 – RAMAL 215
Email: compras.educacao@pimenta.mg.gov.br



Ofício

Assunto: Solicitação (Faz)

De: Secretaria Municipal de Educação
Para: Setor de Compras e Licitação



Assunto: Dispensa de Licitação-Art. 24, II da Lei 8.666/93 c/c. Art. 2º do Decreto Municipal nº 2.115/2018.

Ilmo. Sr. Irineu Silva Junior

Nesta cordial visita, sirvo-me do presente para solicitar à V.Sa. a formalização de procedimento administrativo acima indicado, para **AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS PEDAGÓGICOS PARA INCENTIVO E APRENDIZAGEM AOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA-MG.**

A compra deverá ser realizada diretamente do fornecedor abaixo indicado, cuja regularidade fiscal segue anexo:

Razão Social: FERNANDO ROSENDO PERES JUNIOR

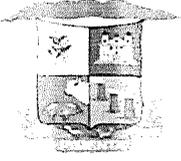
Endereço: Rua Gonçalo Ibanhes, nº 635, Bairro Centro, BIRIGUI-SP - CEP:16.200-072
E-mail: progressoeducacional@gmail.com - Telefone: (18)98116.4824/ (18) 3021.1049

Para a formalização do procedimento, segue anexo os orçamentos prévios realizados, onde resta evidenciado que a escolha do deu pelo fato de que sua proposta apresenta "menor preço" para o fornecimento dos seguintes itens e quantitativos:

Descrição	Qtd	Vi. Unitário R\$	Vi. Total R\$
Baú Pedagógico. Baú de madeira com dobradiças e fecho, medindo 50x32x25xcm. Acompanha 10 brinquedos: dominó de formas geométricas, jogo de pinos, prancha de seleção, relógio, bate pinos, passa figuras, dominó tradicional, cubos de encaixe, pula corda e palavras cruzadas. Obs.: sobra espaço para colocar mais brinquedos.	1	R\$1.000,00	R\$1.000,00
Painel Psicomotor. Painel de Coordenação Motora confeccionado em madeira MDF 18 mm contendo 11 atividades associativas, cores, letras, imagens, auditiva e musical. Atividades Motoras e Sensoriais: 1 bichonário, 1 gira-gira sonoro, 1 gira-gira colorido, 1 montanha russa, 1 seleção de cores, 2 circuitos de movimentação, 1 circuito de animais e meios de transporte. Medidas do produto montado: Comprimento: 2,20 x Largura: 0,60 m.	3	R\$2.900,00	R\$8.700,00

Assinatura

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG



MUNICIPIO DE PIMENTA - ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 16.725.962/0001-48 - Fone: (37) 3324-1000 – 3324-1057 – RAMAL 215
Email: compras.educacao@pimenta.mg.gov.br

<p>Linha Movimento Corporal 1 - 62 Peças. Este conjunto de materiais permite a realização de uma série de atividade que visam o desenvolvimento da coordenação dinâmica global da criança. Saltar a distância, saltar em altura, arremessar argolas, andar sobre a ponte de equilíbrio, são atividade que podem ser proporcionadas às crianças de formas variadas auxiliando o desenvolvimento psicomotor. Desenvolve a coordenação dinâmica global, equilíbrio, orientação espaço-temporal. Conteúdo da embalagem: 8 Bases para arco em formato de T, 4 Bases para bastão em formato de X, 8 Bastão em madeira 90cm, 6 Arcos coloridos, 2 Semi aros coloridos, 4 Bases para semi aros em madeira, 2 Prancha de equilíbrio em madeira, 3 Bases para prancha de equilíbrio em madeira, 1 Base de madeira em formato X para jogo de argolas, 5 Pinos coloridos em madeira para jogo de argolas, 4 Argolas coloridas de PVC, 8 Bases em madeira formato T para suporte das barras e 8 Suportes em quatro alturas diferentes.</p>	1	R\$1.200,00	R\$1.200,00
<p>Cubo Ativo Luxo Mega Gigante. Cubo Ativo Luxo Mega Gigante Pedagógico, medindo 30x30cm. Cubo repleto de atividades de manuseio, zíper, cadarço, colchete. Ideal para auxiliar o aprendizado de cores números e muito mais. Contém 1 cubo. Material: Confeccionado em espuma e revestido em Corano para maior durabilidade do produto e melhor lavagem. O Corano é um material altamente resistente e muito fácil de limpar. Uma maneira divertida e lúdica para auxiliar no aprendizado infantil.</p>	1	R\$270,00	R\$270,00

O prazo de contratação deverá ser de 02 (dois) meses.

Por todo o elencado, solicitamos a aquisição a fim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação do Município de Pimenta-MG, na realização de suas atividades, sendo imprescindível a contratação no menor valor, condições e prazo de tempo utilizando-se a modalidade proposta.

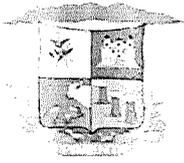
Com relação a razão de escolha de determinado fornecedor, há casos em que o interesse público se relaciona com o desempenho propriamente dito. Esse não é o caso.

Assim, a importância da aquisição dos critérios de menor preço proposto.

Assim, o motivo da escolha do fornecedor, por meio da empresa **FERNANDO ROSENDO PERES JUNIOR**

– CNPJ: 14.290.921/0001-40, situada à Rua Gonçalo Ibanhes, nº 635, Bairro Centro, BIRIGUI-SP - CEP:16.200-072, não se deu por ordem de pessoalidade ou subjetivismo, o

Fernando Rosendo Peres Junior



MUNICÍPIO DE PIMENTA - ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 16.725.962/0001-48 - Fone: (37) 3324-1000 – 3324-1057 – RAMAL 215
Email: compras.educacao@pimenta.mg.gov.br

Município de Pimenta - MG	
Folha	Vista
07	1

mesmo não conhecia a empresa, tendo apenas sido colhido a apuração da melhor proposta apresentada, o que por óbvio recomenda a contratação.

Visando a instrução do processo, a empresa apresentou toda a documentação de habilitação comprovando sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF e demais documento exigidos nos pela Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 2.115/2018.

Para instruir o procedimento, anexamos a este os seguintes documentos:

1. – Cotação de Preços;
2. – Documentos de habilitação nos termos da Lei 8.666/93.

Para custeio da contratação serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente na seguinte rubrica orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Ficha 186 – 02.04.01.12.361.0004.2028.3.3.90.30.00 – Fonte de Recursos 1.01.00

JUSTIFICATIVA:

Concluo que, na escolha dos **BRINQUEDOS EDUCATIVOS PEDAGÓGICOS** a serem adquiridos para a Educação Fundamental cuja atribuição coube a uma equipe técnica formada por pedagogos, que analisara o material existente e selecionou os brinquedos que atenderiam as necessidades dos alunos. Toda criança deve ter o direito de brincar, por isso essa atividade tem sempre que ser pensada para objetivar o desenvolvimento. Esses brinquedos auxiliam na construção ou criação de algo externo, como também a construção de si mesma. Para a construção interna, a criança precisa de esforço, trabalho e atividade. Dessa forma, quanto mais estimulante for o brinquedo, mais interessante será para a criança conquistar os seus objetivos ao brincar.

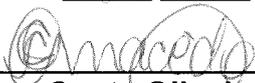
Certos da pronta acolhida de V. Sa. à nossa solicitação, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



Maria Gorete Araújo Costa
Secretária Municipal de Educação

Ciente: 18 / 04 / 2022



Cristiane Costa Oliveira Macedo
Secretaria Municipal de Adm. e planejamento



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

A Comissão Permanente de Licitações do Município de Pimenta/MG instituída pela portaria nº 2.132/2022, tendo em vista a autorização expedida pelo Senhor Prefeito objetivando a **Aquisição de Brinquedos Educativos Pedagógicos para Incentivo e Aprendizagem aos Alunos das Escolas Municipais em atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Educação de Pimenta-MG**, mediante as considerações a seguir, passa a exarar o seguinte parecer:

1. Da caracterização de situação de licitação dispensável por valor

A dispensa de licitação para a contratação pretendida se fundamenta no art. 24, inc. II da Lei n. 8.666/93, dispositivo que preceitua o seguinte:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.

Por outro lado, o Decreto 9.412/2018 atualizou o valor:

“ Art. 1º. Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).”

Os motivos justificadores dessa dispensa se sustentam no fato de que o valor global estimado para a aquisição é de **R\$ 11.170,00 (onze mil cento e setenta reais)**, dessa forma, abaixo do limite obrigatório para licitação, tendo em vista que o Decreto nº 9.412/18 atualizou os valores da Lei n. 8.666/93 conforme disposto.

Dessa forma, a Comissão Permanente de Licitações entende que o caso se amolda à hipótese de licitação dispensável.



2. Razões de escolha do fornecedor

A Secretária de Educação, ora solicitante, embasado nos limites legais previsto, em especial as disposições legais do Decreto nº 9.412/18 solicita que a aquisição dos materiais se dê com a empresa **FERNANDO ROSENDO PERES JUNIOR – CNPJ: 14.290.921/0001-40**, situada à Rua Gonçalo Ibanhes, nº 635, Bairro Centro, BIRIGUI-SP, CEP: 16.200-072, **cuja proposta de preço se mostra viável, tanto economicamente como tecnicamente**, por ser menor que a média de mercado apurada pela Administração, ficando assim, também justificado o preço atendendo aos ditames legais contidos no dispositivo citado.

Pelo que se vê do processo, quando apresentada a proposta, a empresa já forneceu a documentação jurídica e fiscal, possibilitando-nos verificar que está em conformidade com as exigências da Lei n. 8.666/93, autorizando, portanto, a contratação com o poder público.

3. Da justificativa do preço

Os materiais brinquedos educativos e pedagógicos a serem adquiridos serão solicitados em remessa única e entregue na sede da Prefeitura de Pimenta/MG, livre de quaisquer ônus.

A proposta de preços apresentada pela empresa **FERNANDO ROSENDO PERES JUNIOR** de R\$ 11.170,00 (onze mil cento e setenta reais) e este preço está condizente com o preço de mercado, porquanto foi realizada pesquisa de preços com fornecedores do ramo, verificando que o valor médio de mercado está superior à proposta apresentada para esta aquisição. A proposta apresentada pela licitante **FERNANDO ROSENDO PERES JUNIOR**, é a que apresenta o menor preço em todos os itens e este foi o critério da escolha da proposta conforme demonstrado na solicitação.

Assim, estando o preço proposto em conformidade com o praticado no mercado, temos que, o valor a ser pago encontra-se devidamente justificado.

4. Da motivação da contratação

Conforme já salientado pela secretaria, a **Aquisição de Brinquedos Educativos Pedagógicos para Incentivo e Aprendizagem aos Alunos das Escolas Municipais em atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Educação de Pimenta-MG**, se faz necessário, tendo em vista manutenção dos serviços essenciais de educacionais e pedagógicos deste município.

Portanto, temos que a necessidade da aquisição dos materiais para atender a secretaria, bem como a proposta de preço da empresa **FERNANDO ROSENDO PERES JUNIOR** se mostram viáveis, tanto economicamente como tecnicamente.



5. Conclusão

Pelo exposto, conclui-se que o valor contratual para a aquisição do objeto, autoriza a contratação direta por enquadrar-se na hipótese da **licitação dispensável prevista no art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93** alterados pelo Decreto nº 9.412/18.

É o parecer.

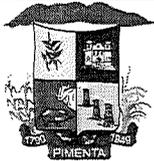
Pimenta/MG, 03 de maio de 2022.


Irineu Silva Junior
Presidente da Comissão Permanente de Licitação


Allysson José Ribas de Oliveira
Membro da Comissão Permanente de Licitação


Alzimar José de Macedo
Membro da Comissão Permanente de Licitação


Mirian Cambraia da Silva
Membro da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL
ASSESSORIA JURÍDICA

Município de Pimenta/MG	
Folha	Visto
36	

PARECER JURÍDICO

Assunto: Dispensa de Licitação para Aquisição de brinquedos educativos pedagógicos para incentivo e aprendizagem aos alunos das escolas municipais em atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Educação de Pimenta-MG.

Direito administrativo: Dispensa de Licitação, Presença dos requisitos do art. 24, II da Lei nº 8.666/93 com vistas ao art. 1º do Decreto Federal 9.412/2018 e artigo 3º Decreto Municipal 2.115/2018. Contratação direta. Possibilidade jurídica.

Relatório

Versam os autos sobre procedimento licitatório de DISPENSA DE Licitação para aquisição de Aquisição de brinquedos educativos pedagógicos para incentivo e aprendizagem aos alunos das escolas municipais, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do no art. 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

Inicialmente foi emitida solicitação pelas R. Secretárias de Educação, com fim de instauração de procedimento para aquisição supra mencionada, com fim de implementar as ações socioeducativas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Com vistas à instrução do processo administrativo, foram anexados aos autos os documentos corriqueiros para elaboração do certame, que juntados aos autos analisamos e os achamos conforme determina a legislação vigente.

Eis, o relato do necessário. Segue manifestação.

Fundamentação Jurídica

Preliminarmente, considera-se conveniente a consignação de que incumbe a esta Assessoria jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

O Município de Pimenta pretende realizar aquisição Aquisição de brinquedos educativos pedagógicos para incentivo e aprendizagem aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL
ASSESSORIA JURÍDICA

Município de Pimenta/MG	
Folha	Visto
57	02

alunos das escolas municipais em atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Educação de Pimenta-MG.

O cerne da questão submetida à apreciação desta Assessoria Jurídica reside sobre a possibilidade ou não da aquisição dos brinquedos educativos pedagógicos, por meio da empresa Fernando Rosendo Peres Junior, CNPJ: 14.290.921/0001-40.

No que tange à contratação pretendida, cabe à Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, disciplinar as normas gerais sobre licitações e contratações públicas, definindo os casos e situações em que a mesma é indispensável, seus procedimentos, bem como as exceções a esta regra, em que é possível a contratação direta sem licitação.

Assim é que dispõe o art. 2º da Lei 8.666/93 sobre o assunto:

*"As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, **ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei**". (grifos nossos)*

A prévia licitação pública é, portanto, a regra, em atenção ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. A contratação direta sem licitação, por sua vez, segundo se depreende da leitura do Art. 2º da Lei 8.666/93, é a exceção, respeitadas as hipóteses previstas em lei.

Com efeito, a contratação de serviço cujo valor anual totalize valor inferior a R\$33.000,00 (Trinta e três reais) para serviços de engenharia e R\$17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais) para demais serviços, estão previstos no Art. 24 da Lei 8.666/93, que já havia sido atualizado pelo Decreto 9.412/2018, in verbis:

"Lei 8.666/93:Art. 24. É dispensável a licitação:
I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Grifos Nossos)

"Decreto 9.412/2018 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL
ASSESSORIA JURÍDICA

Município de Pimenta/MG	
Folha	Vista
58	1

Art. 1º. Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais)."

No caso concreto foi comprovada nos autos a vantagem de se contratar por dispensa de licitação, conforme declaração, pois, nota-se que os valores encontrados no mercado são consideravelmente superiores ao proposto pela empresa Fernando Rosendo Peres Junior, Assim sendo, houve a solicitação de se contratar, por dispensa de licitação, a proponente do menor preço, qual seja Fernando Rosendo Peres Junior, resguardando o erário público.

O Município apresentou em suas razões para a aquisição, as respectivas justificativas de preços para escolha do fornecedor.

A pretensão é formalizar o contrato mediante dispensa de licitação, isto conforme previsão legal contida no artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis 8.883/94, pelo Decreto 9.412/18, visando a contratação da empresa Fenando Rosendo Peres Junior.

Segundo o Professor Marçal Justen Filho:

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

Perceba-se que na segunda parte do inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, veda-se que seja adquirida parcela de uma compra de maior vulto, que possam ser contratadas de uma só vez. Sobre esse tema, o Tribunal de Contas da União decidiu:

"(...) determinar à Prefeitura Municipal de Araguari/MG que observe rigorosamente as disposições da Lei n.º 8.666/93, coibindo o uso irregular da dispensa de licitação em aquisições de mesma natureza, cujo montante total ultrapasse o limite máximo vigente, tendo em vista o disposto nos art. 23, § 2º, c/c o art. 24, II, da referida Lei". (AC147315/081. Sessão: 13/05/08. Classe: Relator: Ministro Guilherme Palmeira FISCALIZAÇÃO- REPRESENTAÇÃO.) (...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL
ASSESSORIA JURÍDICA

Município de Pimenta/MG	
Folha	Vista
59	74

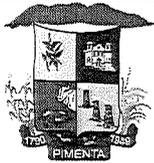
2.17. É pacífico o entendimento desta Corte de Contas (Acórdãos 73/2003 2ª Câmara; 66/99 Plenário) no sentido de que as compras devem ser programadas pelo total para todo o exercício financeiro, observando o princípio da anualidade do orçamento, consoante o estabelecido no art. 8º, caput, da Lei nº 8.666/1993. Na situação sob exame constata-se que não houve planejamento adequado das compras, na forma do inciso II do §7º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993, ensejando o fracionamento da despesa, cujo total superou o limite fixado no art. 24, inciso II, do citado diploma legal. [ACÓRDÃO]9.4. determinar ao Coren/PA que: 9.4.1. observe o disposto nos arts. 8º, 15, §7º, inciso II; e 23, §§ 1º a 5º da Lei nº 8.666/1993, programando a despesa pelo total para todo o exercício financeiro, em atenção ao princípio da anualidade do orçamento, evitando fracionamentos ilícitos de despesa;" (Acórdão 3373/2006, de 21.11.06 Classe: VI Relator: Ministro Augusto Nardes FISCALIZAÇÃO- REPRESENTAÇÃO.)

Ao que consta dos autos, foi juntada toda a documentação de habilitação (jurídica, fiscal, técnica e econômica) previamente exigidas, inclusive e não menos importante, o preço que não ultrapasse o limite estabelecido no texto do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 alterado pelo Decreto 9.412/18.

Quanto à razão da escolha do fornecedor, exigência do art. 26, II da Lei 8.666/93 e à justificativa do preço, exigência do art. 26, III da Lei 8.666/93, em análise aos autos, foi juntada pesquisas de preços junto a fornecedores do ramo pertinente, tendo a Fernando Rosendo Peres Junior, apresentado preço abaixo do preço médio de mercado, além disso, pelo que consta dos autos a atual aquisição não compõe compra de maior vulto, **ressalvando ainda que seja a única que pretende-se adquirir neste exercício**, nas modalidades da Lei 8.666/93.

Assim, considerando-se a documentação já anexada aos presentes autos e, levando-se em conta as razões expostas pela Comissão de Licitação, e, ainda justificativa exarada no Ofício das Secretarias de Educação, sou de parecer favorável pela aquisição dos Brinquedos Educativos Pedagógicos, visando atender e ampliar/implementar as ações educacionais, em atendimento à demanda das Secretarias de Educação de Pimenta-MG, com a empresa Fernando Rosendo Peres Junior, mediante DISPENSA de licitação, nos exatos moldes do artigo 24, II, c/c o Parágrafo Único do art. 26, da Lei 8.666/93.

Ressalta-se por derradeiro, que esta assessoria presta assistência sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL
ASSESSORIA JURÍDICA

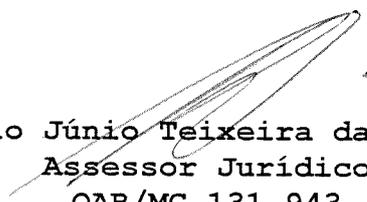
Município de Pimenta/MG	
Folha	Visão
60	

Face ao exposto, e por tudo que dos autos consta, restrito aos aspectos jurídico-formais, concluo, então, que foram atendidas as prescrições legais, não havendo mácula invalidante do presente procedimento, e, sendo que a aquisição não compõe compra de maior vulto, **ressalvando ainda que seja a única que se pretende adquirir neste exercício, opino** pela formalização da contratação, devendo dar-lhe publicidade à contratação.

É o parecer.

A superior consideração

Pimenta-MG, 12 de maio de 2022.


Fábio Júnio Teixeira da Silva
Assessor Jurídico
OAB/MG 131.943



MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
67	

JUSTIFICATIVA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no Art. 26 da Lei 8.666/93¹ como antecedente necessário à contratação por dispensa de licitação.

Fornecedor: FERNANDO ROSENDO PERES JUNIOR– CNPJ: 14.290.921/0001-40, situada à Rua Gonçalo Ibanhes, nº 635, Bairro Centro, Birigui-SP, CEP: 16.200-072

A lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, ao regular o procedimento licitatório, prevê em seu artigo 24, inciso II, ser dispensável a licitação **“para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”** conforme abaixo:

“Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Os limites previstos no Art. 23 da Lei 8.666/93 foram atualizados por força do Decreto nº 9412/2018, vejamos:

“Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

¹ Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

(...)



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
NPJ Nº: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
<i>62</i>	<i>CD</i>

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais)”

Como se vê, para o objeto que se pretende contratar e a proposta apresentada, verifica-se que a mesma está bem abaixo do limite permitido, sendo dispensável a licitação neste objeto e valor.

O objeto do presente procedimento administrativo de Dispensa de Licitação é a **Aquisição de Brinquedos Educativos Pedagógicos para Incentivo e Aprendizagem aos Alunos das Escolas Municipais em atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Educação de Pimenta-MG**, tendo em vista que aquisição de tais materiais, se torna de fundamental importância para a manutenção das atividades pedagógicas nas redes escolares deste Município.

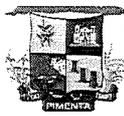
Com relação à razão da escolha do fornecedor, temos que a proposta de preço da empresa **FERNANDO ROSENDO PERES JUNIOR** se mostra a mais viável, por ser o menor preço de mercado apurado pela administração, ficando assim, também justificado o preço atendendo aos ditames legais contidos no dispositivo citado.

O proponente apresentou toda a documentação exigida para habilitação, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

Pelo exposto, fica justificada a “Dispensa de Licitação, tendo para **Aquisição de Brinquedos Educativos Pedagógicos para Incentivo e Aprendizagem aos Alunos das Escolas Municipais em atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Educação de Pimenta-MG**.

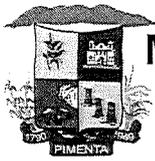
Pimenta/MG, 12 de maio de 2022.

Geovanio Gualberto Macedo
Prefeito

**ATA DE DECISÃO DA COMISSÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 007/2022**

Aos doze dias do mês de maio do ano de 2022, às quatorze e trinta horas, na sala de licitações, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação do Município de Pimenta para deliberar sobre o Procedimento Licitatório nº 033/2022, Modalidade Dispensa nº 007/2022. Iniciados os trabalhos e após análise da solicitação e justificativas feitas pela Secretaria Municipal de Educação bem como, considerando o Parecer Jurídico exarado nos autos, em relação a **Aquisição de Brinquedos Educativos Pedagógicos para Incentivo e Aprendizagem aos Alunos das Escolas Municipais em atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Educação de Pimenta-MG**, conclui-se que o objeto se enquadra nos termos do art. 24 II, da Lei nº 8666/93. **Considerando** que a documentação juntada aos autos está regular e que houve autorização do Chefe do Executivo para formalização do processo de dispensa; **Considerando** também que o preço a ser pago foi justificado; **Considerando** o conteúdo da proposta apresentada bem como o valor total de **R\$ 11.170,00 (Onze mil, cento e setenta reais)**; **Considerando** por fim, que há fundamentação legal para a pretendida contratação por meio de dispensa, a CPL remete os autos do processo ao Sr. Prefeito para conhecimento, avaliação e a devida adjudicação/homologação/ratificação e contratação, se julgar conveniente e oportuno. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente reunião, lavrando-se a presente ata que, após lida e achada conforme vai assinada pelos membros da CPL.


Irineu Silva Junior*Presidente da Comissão Permanente de Licitação*
Allysson José Ribas de Oliveira*Membro da Comissão Permanente de Licitação*
Alzimar Jose de Macedo*Membro da Comissão Permanente de Licitação*
Mirian Cambraia da Silva*Membro da Comissão Permanente de Licitação*



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: gabinete@pimenta.mg.gov.br

Município de Pimenta/MG	
Folha	Visto
67	67

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93, o ato de Declaração de “Dispensa de Licitação”, exarado pela Comissão Permanente de Licitações em 12 de maio de 2022, caracterizada pelo Art. 24, inciso II da citada Lei.

Pimenta/MG, 12 de maio de 2022.

Geovanio Gualberto Macedo
Prefeito Municipal



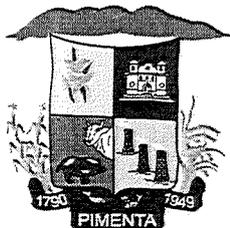
MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48
Email:licitapta2@gmail.com

Município de Pimenta/MG	
Fecha	Vista
6/8	CE

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. Processo Nº 033/2022. Dispensa de Licitação Nº 007/2022. **Objeto:** Aquisição de Brinquedos Educativos Pedagógicos para Incentivo e Aprendizagem aos Alunos das Escolas Municipais em atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Educação de Pimenta-MG. **Contratada: FERNANDO ROSENDO PERES JUNIOR – CNPJ: 14.290.921/0001-40**, situada à Rua Gonçalo Ibanhes, nº 635, Bairro Centro, Birigui-SP, CEP: 16.200-072, **Valor:** R\$ 11.170,00 (onze mil, cento e setenta reais). Fundamento: Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93. **RATIFICADO** nos termos do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 007/2022. Pimenta/MG, 12 de maio de 2022 – Geovanio Gualberto Macêdo – Prefeito Municipal.

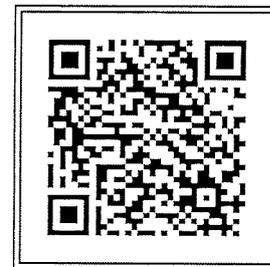
Geovanio Gualberto Macêdo
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Pimenta/MG

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Voto
71	A



Diário Oficial - Prefeitura Municipal de Pimenta, 13/05/2022 - Edição: 81 - Ano: I - Lei Municipal N° 2.004/2021

Departamento de Compras e Licitações

Extrato Ratificação

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. Processo nº 033/2022. Dispensa de Licitação nº 007/2022. Objeto: Aquisição de Brinquedos Educativos Pedagógicos para Incentivo e Aprendizagem aos Alunos das Escolas Municipais em atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Educação de Pimenta/MG. Contratada: Fernando Rosendo Peres Junior. Valor Total: R\$ 11.170,00 (onze mil, cento e setenta reais). RATIFICA nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 007/2022 com fundamento no Art. 24, II, da Lei 8.666/93. Pimenta/MG, 12 de maio de 2022 - Geovanio Gualberto Macêdo - Prefeito Municipal.

Redator: Alzimar Jose de Macedo - [Status da Publicação: PUBLICADA]

Extrato Ratificação

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. Processo nº 034/2022. Dispensa de Licitação nº 008/2022. Objeto: Serviço de Farmacêutico para atuação na Farmácia de Minas do Município de Pimenta/MG. Contratada: Amanda Tomé de Oliveira. Valor total: R\$25.600,000. (vinte e cinco mil e seiscentos reais). Ratifica nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 008/2022 com fundamento no Art. 24, V, da Lei 8.666/93. Pimenta/MG, 12 de maio de 2022 - Geovânio Gualberto Macêdo - Prefeito Municipal.

Redator: Alzimar Jose de Macedo - [Status da Publicação: PUBLICADA]

Departamento Jurídico

Decreto 2.969/2022

DECRETO Nº. 2.969 / 2022

Aprova projeto arquitetônico residencial unifamiliar, referente à área em posse de Lucas Rodrigues Lima, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pimenta, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicadas à espécie,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o projeto arquitetônico residencial unifamiliar, referente à área em posse de **LUCAS RODRIGUES LIMA**, inscrito no CPF sob o nº. 113.185.146-30, conforme declaração arquivada nesta Prefeitura, referente ao imóvel caracterizado como sendo o lote 152-A da quadra 10, situado na Rua João Rodrigues de Oliveira, nº.457, loteamento Portal do Lago, no Município de Pimenta-MG, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis sob a matrícula nº. 73.358, Inscrição Imobiliária Municipal 00.01.000.5940.0001, com área total a ser construída de **53,72m²**, construída no terreno de **173,40m²**, conforme projeto arquitetônico assinado pelo engenheiro responsável **Rafael Silva Alves - CREA-MG 176.043/D**.

Art.2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Pimenta - MG, 12 de maio de 2022.

GEOVANIO GUALBERTO MACEDO
Prefeito Municipal

Redator: Kenia Sidália do Carmo - [Status da Publicação: PUBLICADA]

Decreto 2.970/2022

DECRETO Nº. 2.970 / 2022

Aprova projeto arquitetônico residencial e comercial, para fins de regularização, referente à área de propriedade do Espólio de Luiz Antônio Borges e dá

